

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, nos termos do artigo 17, inciso XXII do Regimento Interno e, ainda, considerando a necessidade de criar o protocolo integrado na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, RESOLVE:

Art. 1º – Os protocolos das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região poderão receber petições dirigidas às demais Seções Judiciárias da 5ª Região.

§ 1º – As petições endereçadas ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO serão reguladas pelo art. 56 do seu Regimento Interno.

§ 2º – Para efeito de contagem de prazos, prevalecerá a data em que a petição for protocolada na forma do caput deste artigo.

Art. 2º – A petição deverá conter, corretamente, o número do processo da 1ª instância, a Vara e Seção Judiciária a que se destina.

Art. 3º – As seguintes petições deverão ser apresentadas, exclusivamente, no protocolo do Foro onde o ato deva ser realizado:

- a) petições arrolando testemunhas;
- b) petições de defesa prévia com rol de testemunhas;
- c) petições esclarecedoras dos novos endereços das testemunhas;
- d) petições requerendo adiamento de audiências;
- e) aquelas com réu preso em processo de natureza criminal e de natureza civil;
- f) petições requerendo esclarecimentos do perito e do assistente técnico.

Art. 4º – A Seção de Controle Processual e Certidões, das Seções Judiciárias, quando protocolar a petição, fará seu encaminhamento à Seção de Malotes do Tribunal até o primeiro dia útil após o seu recebimento.

§ 1º – As petições deverão ser acondicionadas em envelopes específicos e enviadas para a Seção Judiciária a que se destinar;

§ 2º – No caso da petição destinar-se a Vara do interior, deverá ser acondicionada em envelope distinto ao da sede da Seção Judiciária, a que esteja vinculada;

§ 3º – O envelope deverá vir acompanhado do formulário de Aviso de Recebimento (AR), utilizado pela área de malotes das Seções Judiciárias jurisdicionadas à 5ª Região, o qual discriminará as petições ali contidas.

Art. 5º – A Seção de Malotes do Tribunal encaminhará os envelopes com as petições à Vara destinatária até o primeiro dia útil após recebê-la.

Art. 6º – As Seções de Controle Processual e Certidões das Seções Judiciárias, responsáveis pelo protocolo, não deverão obstar o recebimento de petições, recursos e demais documentos dirigidos à Justiça Federal da 5ª Região, sob a alegação de irregularidade, cujo exame cabe ao Juízo peticionado.

Art. 7º – As petições e demais documentos, que não digam respeito a feitos da Justiça Federal da 5ª Região, não serão recebidos pelo protocolo de que trata este ato.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

JUIZ LÁZARO GUIMARÃES
PRESIDENTE

JUIZ RIDALVO COSTA
JUIZ ARAKEN MARIZ
JUIZ HUGO MACHADO
JUIZ JOSÉ DELGADO
JUIZ CASTRO MEIRA
JUIZ PETRUCIO FERREIRA
JUIZ FRANCISCO FALCÃO
JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

PUBLICADA NO DJU(II) 12/12/95 p.86580